

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Da Entidade e Seus Fins

Artigo 1º - A Associação Malgi de Esportes, inscrita no CNPJ sob nº 24.132.131/0001-90, é uma associação para fins não econômicos, de direito privado, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, fundada no dia 2 de janeiro de 2016, com sede à Rua Quinze de Novembro, 927, Bairro Centro, CEP 96015-000, na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação Malgi de Esportes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião, e possui as seguintes finalidades:

- I- Promover o desenvolvimento social através da prática desportiva e paradesportiva, sejam de alto rendimento ou lazer.
- II- Organizar, executar, apoiar e divulgar competições, projetos, programas, campanhas, concursos, treinamentos, intercâmbios e eventos esportivos em geral, tendo como objetivo principal o fomento da saúde, educação, cultura e esporte assim como o desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- III- Promover, apoiar e divulgar atividades de assistência social, educacional e cultural através de projetos recreativos, educacionais e esportivos;
- IV- Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V- Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custos para estímulo e aperfeiçoamento da prática esportiva e paradesportiva;
- VI- Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Malgi de Esportes tem por objetivo desenvolver as seguintes atividades:

- I- Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de iniciação e ensino de práticas desportivas, de desenvolvimento técnico e apoio a atletas, organizações e gestão de eventos esportivos e paradesportivos;
- II- Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de incentivo à prática de esportes em clubes, condomínios, associações e centros de treinamentos públicos ou privados;
- III- Criar e administrar centros de treinamento, voltados à iniciação da prática esportiva, paradesportiva e desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- IV- Promover palestras, debates, encontros, conferências, cursos, seminários, treinamentos e ações correlatas, próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, objetivando a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à iniciação de práticas desportivas ou desenvolvimento técnico específico;
- V- Viabilizar acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que assegurem recursos para a consecução dos objetivos da Associação Malgi de Esportes;
- VI- Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implementação de projetos esportivos.

ROCHA BRITO
9/19
Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 7796
Averbação: 3

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

Artigo 4º - O funcionamento interno da Associação Malgi de Esportes deverá observar o disposto em seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Malgi de Esportes poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo segundo: A Associação Malgi de Esportes terá sua marca registrada e uma logomarca segundo os modelos estabelecidos pela Diretoria

Artigo 5º - O exercício social da Associação Malgi de Esportes coincidirá com o ano civil.

Capítulo II

Seção I

Dos Associados

Artigo 6º - A Associação Malgi de Esportes terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas ou empresas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo único: Os pedidos de filiação para fazer parte do quadro dos associados devem ser direcionados ao Diretor Presidente em exercício.

Artigo 7º - A Associação Malgi de Esportes contará com as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores e Efetivos

a) Associados Fundadores - Aqueles admitidos, inicialmente, quando da fundação da Associação. Somente os Associados Fundadores estão isentos de cobranças por tempo vitalício e tem vantagem especial para voto nas Assembleias Gerais.

b) Associados Efetivos - Poderão ser incluídos nessa categoria, aqueles que tiverem prestado serviços relevantes em órgãos executivos, administrativos, deliberativo ou consultivo em duas gestões, sendo que no mínimo uma completa, por período mínimo de 7 (sete) anos, cabendo à Diretoria Executiva, periodicamente, eleger, dentre as outras categorias de Associados, aqueles que devam passar para esta categoria. Poderão ser excluídos dessa categoria, aqueles que não prestarem serviços relevantes e/ou estiverem afastados da Associação por um período de 7 (sete) anos, cabendo a Diretoria Executiva a decisão e o registro da exclusão. Associados Efetivos também são isentos de cobranças, enquanto permanecerem nessa categoria, assim como tem vantagem especial para voto nas Assembleias Gerais.

II-Temporários

a) Associados Contribuintes - Serão inscritas nesta categoria, as pessoas que, tendo pedido inscrição individual, tenham sido aceitas de acordo com as normas vigentes. Nessa categoria, o associado estando em dia com suas contribuições, terá vantagem especial para voto nas Assembleias Gerais. Os valores das contribuições serão definidos pela Diretoria Executiva pelo período do mandato e com alterações anuais, se necessário.

b) Associados Honorários - São Associados Honorários pessoas estranhas ao quadro social e que, por serviços prestados a Associação, sejam propostas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" por comissão constituída

A
DH

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

para tal fim. A comissão será constituída por associados, atletas e indicados, sendo no mínimo três pessoas. Nessa modalidade o associado honorário não tendo vantagem especial para voto.

c) Associados Temporada (modalidade construída a cada ano) - Serão consideradas desta categoria, as pessoas que aderirem a essa modalidade, contribuindo mensalmente com o valor estipulado para a temporada. O Associado Temporada recebe os benefícios construídos para a temporada, assim como participa de sorteios e das promoções pertinentes a categoria, estando em dia com suas contribuições. Deixa de ser considerada associada, a pessoa que deixar de quitar o valor mensal. Nessa categoria, o associado, NÃO terá vantagem especial para voto nas Assembleias Gerais.

d) Militantes - São Militantes as pessoas não pertencentes ao quadro social que, por prazo determinado, mediante identificação pessoal e através de apresentação de qualquer dos Diretores Executivos, forem convidadas a representar a Associação em competições ou atividades esportivas em que houver carência de Associados praticantes das modalidades. Cabe à Diretoria Executiva, em reunião ordinária e com registro em ata, determinar o número de Militantes para cada modalidade esportiva, se necessário.

Parágrafo único – Os associados tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação Malgi de Esportes.

Artigo 8º - Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da Associação Malgi de Esportes, por instrumento escrito e endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante a Associação Malgi de Esportes. O associado será considerado desligado da Associação Malgi de Esportes na data do despacho da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A exclusão de associados será feita por deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim e com *quórum* mínimo de 1/3 dos associados adimplentes na data da assembléia. A análise e confirmação serão de responsabilidade da Diretoria em registro formal.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos e órgãos colegiados, observando as regras de elegibilidade deste Estatuto;
- II- Propor a admissão de novos associados
- III- Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV- A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da Associação Malgi de Esportes;
- V- Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão da Associação Malgi de Esportes.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

DH

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

- II- Prestar a Associação Malgi de Esportes cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- III- Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da Associação Malgi de Esportes;
- IV- Comparecer às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- V- Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção da Associação Malgi de Esportes, conforme e se determinada pela Diretoria;
- VI- Abster-se de utilizar o nome da Associação Malgi de Esportes, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria;
- VII- Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente da Associação Malgi de Esportes;
- VIII- Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será destituído do seu cargo por decisão em Assembleia Geral.

Seção III

Da Sanção e Exclusão dos Associados

Artigo 11º - Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da Associação Malgi de Esportes estarão sujeitos às penalidades de:

- I- Advertência;
- II- Suspensão dos direitos associativos;
- III- Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro: A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Artigo 10º;
- II- Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra entidade esportiva;
- III- Prática de atos ou utilização do nome da Associação Malgi de Esportes em provento próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- IV- Utilização indevida do nome da Associação Malgi de Esportes em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria;
- V- Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria e deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo terceiro: Serão garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. O recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

Artigo 12º - Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação Malgi de Esportes.

DH

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

Capítulo III

Seção I

Da Constituição e Fundamentação dos Órgãos da Associação Malgi de Esportes

Artigo 13º - A Associação Malgi de Esportes é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Parágrafo segundo: A vedação no parágrafo anterior não significa incompatibilidade de prestação de serviço profissional a Associação Malgi de Esportes por parte de seus associados, Conselheiros ou Diretores, desde que:

- I- Os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- II- A contratação seja tecnicamente recomendável;
- III- Os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondentes à sua área de atuação.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da Associação Malgi de Esportes e constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em pelo gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da Associação Malgi de Esportes.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Eleger os membros da Diretoria da Associação Malgi de Esportes e do Conselho Fiscal destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;
- II- Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II- Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados da Associação Malgi de Esportes que sejam submetidos pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- III- Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- IV- Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- V- Decidir pela reforma deste Estatuto;
- VI- Conceder o título de associado benemérito;
- VII- Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- VIII- Aprovar o Regimento Interno

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

IX- Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital que deverá ser colocado em mural na sede e ainda, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos associados, ou por email com confirmação de recebimento, ou por publicação no site da Associação Malgi de Esportes, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos seus associados. O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar o local, data, horário, links de acesso para reuniões online e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergenciais e/ou urgentes.

Parágrafo terceiro: Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 19º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, destituição de Presidente e do Conselho Fiscal e dissolução da própria Associação Malgi de Esportes, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

Artigo 20º - As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital juntamente com as demais informações de acesso.

Artigo 21º Será garantida, na forma deste Estatuto, a participação nas reuniões da Assembleia Geral, do representante de atletas como Diretor de Atletas, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

Artigo 22º - As votações nas Assembleias serão públicas.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 23º - A Diretoria é um órgão administrativo e de representação da Associação Malgi de Esportes, sendo composto pela seguinte ordem:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

ROCHA BRITO
14/19
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 7796
Averbação: 3

- IV- Segundo Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Diretor de Atletas;
- VII- Diretor de Competições.

Parágrafo primeiro: A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição e a sua destituição poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em seu lugar e em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente será convocada novas eleições para completar o mandato.

Parágrafo terceiro: É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Entidade.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- I- Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- II- Fixar a orientação geral das atividades da Associação Malgi de Esportes e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da Associação Malgi de Esportes;
- III- Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da Associação Malgi de Esportes e fixa-lhes a remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- IV- Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V- Representar a Associação Malgi de Esportes em qualquer contexto ou finalidade;
- VI- Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- VII- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- VIII- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IX- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda que sejam objeto de deliberação por todos os associados;
- X- Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da Associação Malgi de Esportes.

Artigo 25º - Incumbe a Diretoria, cabendo aos seus Diretores, executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

Artigo 26º - Ao Diretor Presidente compete:

- I- Representar a Associação Malgi de Esportes ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Assinar todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e transferências bancárias que representem obrigações e movimentações financeiras;
- III- Assinar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- IV- Representar a Associação Malgi de Esportes nos eventos externos e perante aos órgãos públicos, privados e terceiros;
- V- Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- VI- Rubricar os livros da Associação Malgi de Esportes e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- VII- Convocar e instaurar Assembleia Geral;
- VIII- Aplicar, após deliberação pelos demais Diretores, as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda ser objetos de discussão com todos os associados.

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

Artigo 27º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II- Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- Cooperar com o Diretor Presidente e demais diretores no desempenho de suas atribuições.

Artigo 28º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I- Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais do Clube;
- II- Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;
- III- Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;
- IV- Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Artigo 29º - Ao Segundo Secretário compete:

- I- Substituir o Primeiro Secretário, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;
- II- Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 30º - Ao Tesoureiro compete:

- I- Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor do Clube;
- II- Representar o Clube junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube;
- III- Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados.

Artigo 31º - Ao Diretor de Atletas compete:

- I- Representar as atletas junto a Direção Executiva;
- II- Auxiliar na comunicação das atletas com os membros da direção e os associados, sendo uma representante das atletas do clube;
- III- Identificar, analisar e comunicar as necessidades dos atletas junto às comissões técnicas e direções.

Artigo 32º - Ao Diretor de Competições compete:

- I- Representar as atletas e comissões técnicas junto a Direção Executiva;
- II- Construir e auxiliar no planejamento anual de competições, calendário esportivo, eventos e afins;
- III- Auxiliar na execução do planejamento referente as competições esportivas.

Artigo 33º - É terminante defeso a todos e cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a Associação Malgi de Esportes uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetos da Associação Malgi de Esportes, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, que deverá ser convocada pelo Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º - O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) membros suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição e a destituição de seus membros poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral através de justificativa formalizada.

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

ROCHA BRITO
16/19
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 7796
Averbação: 3

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por meio de Regimento Interno próprio

Artigo 36º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais da Associação Malgi de Esportes;
- II- Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- III- Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
- IV- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

Artigo 37º - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 38º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral:

- I- Garantir o cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais da Associação Malgi de Esportes e das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- II- Definir por iniciativa própria ou aprovar, projetos e estratégias visando o aperfeiçoamento, a ampliação e o fortalecimento da Associação Malgi de Esportes;
- III- Deliberar pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- IV- Aprovar os regulamentos que se façam necessários às atividades, programas e projetos executados pela Associação Malgi de Esportes, inclusive os de caráter técnico relacionados eventos esportivos;
- V- Aprovar as propostas de admissão de novos associados, mediante solicitação do interessado;
- VI- Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da Associação Malgi de Esportes, em conjunto com os demais órgãos colegiados;
- VII- Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;
- VIII- Apreciar qualquer assunto de interesse da Associação Malgi de Esportes, que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- IX- Deliberar pelas sanções disciplinares aplicadas aos associados, encaminhados pela Diretoria.

Capítulo IV

Das Eleições

Artigo 40º – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por período igual.

Parágrafo primeiro: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

ROCHA BRITO
17/19
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 7796
Averbação: 3

empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

Parágrafo segundo: No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo terceiro: Será garantida a participação de atletas para os cargos de direção e colegiados da Associação Malgi de Esportes através de indicação do Diretor Presidente.

Artigo 41º – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Artigo 42º – Será assegurada a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Artigo 43º – A Associação Malgi de Esportes promoverá a publicação do Edital de convocação para o processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla divulgação em mídia digital ou impressa por 3 (três) dias consecutivos.

Artigo 44º – As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.

Capítulo V

Do Patrimônio e Fontes de Recurso

Artigo 45º - Constituem patrimônio da Associação Malgi de Esportes todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, internas ou externas, assim como os bens adquiridos com recursos próprios da organização.

Artigo 46º - A Associação Malgi de Esportes se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 47º - Constituem fonte de receita da Associação Malgi de Esportes:

I - Mensalidades e/ou anuidades dos associados, quando estabelecidas pela Diretoria, cujos valores constarão no termo de filiação e estarão sujeitos a reajustes que serão informados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Contribuições, doações, subvenções e outras receitas eventuais de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Verbas de patrocínio para atividades, convênios, projetos e eventos promovidos pela Associação Malgi de Esportes;

IV - Receitas financeiras ou provenientes da exploração de bens patrimoniais;

V - Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recurso, cujo resultado integral será revertido a Associação Malgi de Esportes para ser aplicado a suas finalidades institucionais.

Parágrafo único: Compõe o seu patrimônio imaterial o nome, a marca e a logomarca da Associação Malgi de Esportes

Artigo 48º - Todo o patrimônio e receitas da Associação Malgi de Esportes serão aplicados exclusivamente nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os seus associados, Diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Capítulo VI

Da Publicidade dos Atos da Associação Malgi de Esportes

Artigo 49º - A Associação Malgi de Esportes dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único: Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação Malgi de Esportes, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

Artigo 50º - Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a Associação Malgi de Esportes venha a firmar, a Associação Malgi de Esportes promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

Artigo 51º - A Associação Malgi de Esportes prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Artigo 52º - A Associação Malgi de Esportes deverá publicar os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

Capítulo VII

Da Dissolução e Extinção da Associação Malgi de Esportes

Artigo 53º - A Associação Malgi de Esportes poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, caso a Associação Malgi de Esportes não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 54º - No caso de dissolução da Associação Malgi de Esportes, a parcela do acervo patrimonial obtido com recursos públicos será transferida para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha objeto social semelhante ao da Associação Malgi de Esportes.

Parágrafo único: Na hipótese da Associação Malgi de Esportes obter e depois perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenha o mesmo objeto social da Associação Malgi de Esportes.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 55º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembleia Geral sempre que for convocada.

Artigo 56º - É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da Associação Malgi de Esportes em atividades de promoção político partidária e de manifestações religiosas.

ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES

ROCHA BRITO
19/19
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Forma Integrante do Documento:
Inscrição: 7796
Averbação: 3

Artigo 57º - A Associação Malgi de Esportes adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 58º - Fica eleito o foro da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas em torno do presente estatuto, sendo que os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei específica vigente. Esta alteração revoga o anterior registrado sob nº 7796, averbação nº 2, às fls. 140 do livro A – 158 em 10/03/2021 no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pelotas.

Artigo 59º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 26 de maio de 2023 e entra em vigor na data do seu respectivo registro em cartório.

DUNAS

Daniela Hein

Daniela Meggiato Hein
Presidente

DUNAS

Marcelo Torres da Silva

Marcelo Torres da Silva
OAB/RS 124.961

Pelotas-RS, 26 de maio de 2023.

CartórioDunas Tabelionato de Notas e Registro Civil
Av. Domingos de Almeida, 1012 - Sala 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (53) 3303.4853

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **Marcelo Torres da Silva**.
Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 28 de junho de 2023 - 09:28:13
Cristiane Rosa Duarte - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 9,50 + Selo digital: R\$ 2,50 - 0433.02-1200007.18308

Cristiane Rosa Duarte
Escrevente Autorizada

CartórioDunas Tabelionato de Notas e Registro Civil
Av. Domingos de Almeida, 1012 - Sala 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (53) 3303.4853

Reconheço a firma de **Daniela Meggiato Hein**, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 28 de junho de 2023 - 09:27:38
Cristiane Rosa Duarte - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 9,50 + Selo digital: R\$ 2,50 - 0433.02-1200007.18310

Cristiane Rosa Duarte
Escrevente Autorizada

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-280 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 138362 em 20/07/2023. Averbado sob nº 3 à margem da inscrição sob nº 7796 a fls. 182/191 no Livro A-181 em 21/07/2023 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 21/07/2023.

Total: R\$ 148,00 + R\$ 6,20 = R\$ 154,20
Certidão de PJ (12 páginas): R\$ 141,60 (0430.04.0800014.4837 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0430.01-300008-1188 = R\$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2023 00002831 40